



Consulta nº 2003.0005.4784-6/0

Consulente: Juiz de Direito da Comarca de Boa Viagem

Trata-se de consulta formulada pelo Juiz de Direito da Comarca de Boa Viagem, o Senhor PEDRO PIA DE FREITAS, acerca da legalidade da permanência do Senhor MANUEL VIEIRA DA COSTA como titular do 2º Ofício Notarial e de Registros Públicos da referida unidade judiciária, nada obstante já tenha completado 70 (setenta) anos de idade.

A respeito, impende reconhecer que o Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo, inclusive em sede de controle concentrado, que a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República, com a redação da Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998, apenas se aplica aos titulares de cargos efetivos na Administração Pública. Nesse sentido, merecem ser conferidas as decisões proferidas na Petição nº 2.903/SP e na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.602/MG, ambas da relatoria do Ministro MOREIRA ALVES e noticiadas no Informativo nº 303 daquela Corte.



Ademais, registre-se que o artigo 475 da Lei nº 12.342/1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará) estabelece que "*a aposentadoria dos serventuários que não recebem remuneração dos cofres públicos obedecerá às disposições da legislação especial*" e que, por sua vez, o artigo 39 da Lei nº 8.935/1994 não prevê a aposentadoria compulsória entre as hipóteses de extinção da delegação dos serviços notariais e de registro.

Dessarte, é imperioso reconhecer a legalidade da permanência do referido Tabelião na titularidade de sua serventia, ressalvada a possibilidade de afastamento por aposentadoria facultativa ou por invalidez, nos termos da legislação previdenciária federal.

É o parecer, sujeito à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Fortaleza, 27 de maio de 2003.


JOSE ROCHA SALES LOPES

Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça



Consulta nº 2003.0005.4784-6/0

Consulente: Juiz de Direito da Comarca de Boa Viagem

Recebidos hoje.

Aprovo o parecer *retro*.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de maio de 2003.

Des. HAROLDO RODRIGUES
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará